Lei n° 723, de 13 de novembro de 2026.

Autoriza o Poder Executivo a alienar bens móveis inservíveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a alienação dos bens móveis inservíveis deste Município, descritos no Anexo I desta Lei.

§ 1º A alienação a que se refere este artigo obedecerá às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante licitação na modalidade leilão, com critério de julgamento de maior lance, desde que superior ao valor da avaliação.

§ 2º O leilão poderá ser conduzido por leiloeiro oficial ou por servidor designado pela autoridade competente, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Os bens relacionados no Anexo I foram previamente avaliados, conforme Relatório Avaliativo constante do Anexo II, e os valores nele consignados constituirão o lance inicial do leilão.

Parágrafo único. Caso se verifique defasagem relevante entre os valores constantes do Anexo I e o valor de mercado à época da realização do leilão, o Poder Executivo poderá promover nova avaliação, por comissão de servidores do quadro desta Prefeitura ou por leiloeiro oficial, observada a legislação aplicável.

Art. 3º Ficam desafetados e declarados inservíveis, para fins de alienação, os bens descritos no Anexo I, devendo ser promovida a respectiva baixa patrimonial após a conclusão do certame.

Art. 4º Os bens classificados como sucata no Anexo I serão alienados nessa condição, devendo o edital prever as exigências de baixa do registro e demais providências previstas na legislação de trânsito aplicável.

Art. 5º Os recursos advindos da alienação de que trata esta Lei serão utilizados na aquisição de novos veículos, máquinas e equipamentos para uso do Poder Executivo, vedada sua aplicação em despesas correntes, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, quando houver, correrão por

conta das dotações orçamentárias próprias, ou serão custeadas pelo arrematante, conforme dispuser o edital.

Art. 7º O Poder Executivo poderá expedir os atos regulamentares necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 23 de novembro de 2026; 64º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal

ANEXO I
RELAÇÃO DOS BENS A SEREM ALIENADOS

Lote	Tipo	Descrição	Placa	Renavam	Ano	Avaliação / lance inicial
1	Sucata	CHEV/SPIN 1.8L MT LT FLEX	OWC-8153	1045175100	2014	R$ 800,00
2	Veículo	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ FLEX	OWF-0617	1017843616	2015	R$ 21.000,00
3	Veículo	FIAT DUCATO	OJX-7482	993665179	2013-2014	R$ 13.000,00
4	Veículo	FIAT/DOBLÓ CARGO 1.4 FLEX, FURGÃO	NNX-7424	465718353	2012	R$ 22.000,00
5	Veículo	FIAT/TORO DIESEL	RGL-4D75	1271822862	2022	R$ 70.000,00
6	Equipamento	HYUNDAI PÁ CARREGADEIRA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	R$ 50.000,00
7	Veículo	I/CHEVROLET CLASSIC LS	QGG-5229	1074045456	2016	R$ 15.000,00
8	Veículo	I/CHEVROLET CLASSIC LS	QGQ-5120	1107529902	2016	R$ 15.000,00
9	Sucata	I/FORD TRST, MODIFICADO PARA AMBULÂNCIA	NNR-9587	168220091	2008	R$ 1.000,00
10	Sucata	KOMBI	Não identificada	Não identificado	Não identificado	R$ 800,00
11	Equipamento	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA RANDON	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	R$ 100.000,00
12	Veículo	VW/AMAROK CABINE SIMPLES 4X4	QGR-5A15	1197937223	2019	R$ 28.000,00
13	Veículo	VW/GOL 1.0	NNL-9102	199966494	2010	R$ 15.000,00
14	Veículo	VW/NOVA SAVEIRO RB MBVS	QGY-3322	1143100589	2018	R$ 28.000,00
TOTAL						**R$ 379.600,00**

Valores conforme Relatório Avaliativo, elaborado pelo leiloeiro oficial Erick Luiz Neves da Câmara (JUCERN 060/09).